



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 80579/2016-3
PAT Nº 223/2016 – 1ª URT
RECURSO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMBARGANTE L & L COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0011/2024 – CRF

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. OMISSÃO NÃO VERIFICADA.

1. Os Embargos Declaratórios são um instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material.

2. Autuada impetrou Embargos Declaratórios contra o Acórdão 079/2022 sob o argumento de que o julgamento retratado no referido Acórdão teria incorrido em contradição. Todavia, não resta alguma dúvida nos autos que este Erg. Colegiado cumpriu com o seu desígnio institucional quando apreciou *in totum* todos os aspectos legais do lançamento objeto do auto de infração resistidos pela EMBARGANTE, não havendo mais o que apreciar, discutir, corrigir, esclarecer ou complementar. Acórdãos precedentes: 37, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 94, 122/23.

3. Embargos Declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios e não os prover, para manter a Decisão prolatada no Acórdão 079/2022, em todos os seus termos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 30 de janeiro de 2024.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator